

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A COOPERAÇÃO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ E A POLÍCIA FEDERAL PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO		
Autor:	100144 - MARILIA MACEDO GOMES		
Usuário assinator:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Data da criação:	29/04/2025 11:19:28	Data da assinatura:	29/04/2025 11:28:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SIMÃO PEDRO

PROJETO DE INDICAÇÃO
29/04/2025

DISPÕE SOBRE A COOPERAÇÃO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ E A POLÍCIA FEDERAL PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "GUARDIÕES DA INFÂNCIA" NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, indica:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado firmar termo de cooperação ou instrumento congênere com a Polícia Federal, visando à implementação do Projeto "Guardiões da Infância" nas escolas públicas estaduais do Ceará.

Art. 2º O Projeto "Guardiões da Infância" compreende a realização de palestras, atividades educativas, campanhas de sensibilização e ações de formação voltadas à prevenção e ao enfrentamento de crimes contra crianças e adolescentes, com ênfase nos delitos praticados no ambiente digital.

Art. 3º Compete à Secretaria da Educação do Estado do Ceará (SEDUC), em articulação com a Polícia Federal:

- I – elaborar o cronograma anual das atividades do Projeto;
- II – selecionar, mediante critérios técnicos e pedagógicos, as unidades escolares participantes;
- III – disponibilizar suporte logístico, estrutural e tecnológico para execução das atividades;
- IV – integrar o Projeto às diretrizes curriculares de educação digital e cidadania;
- V – promover formação continuada dos profissionais da educação sobre proteção da infância no meio digital;
- VI – estimular a participação da comunidade escolar e da rede de proteção à infância.

Art. 4º A adesão das unidades escolares será facultativa, respeitando-se sua autonomia pedagógica e administrativa.

Art. 5º Outros órgãos e entidades da rede de proteção à infância e adolescência poderão ser convidados a integrar as atividades do Projeto.

Art. 6º As ações desenvolvidas no âmbito do Projeto observarão os princípios da proteção integral, da escuta especializada, do sigilo das informações sensíveis, da proteção de dados pessoais e da não revitimização.

§1º O tratamento de dados pessoais observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017.

Art. 7º A SEDUC apresentará à Comissão de Educação da Assembleia Legislativa, até 31 de março de cada ano, relatório anual de execução do Projeto, contendo indicadores de desempenho, abrangência, resultados obtidos e ações de melhoria.

Art. 8º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

SIMÃO PEDRO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A proposição tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Estadual a firmar parceria com a Polícia Federal para a implementação do Projeto “Guardiões da Infância” nas escolas públicas da rede estadual do Ceará, com o objetivo de reforçar a proteção de crianças e adolescentes contra abusos e exploração sexual no ambiente virtual¹.

O Projeto é uma iniciativa da Polícia Federal de prevenção às situações de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes ocorridas no meio digital. Sua abordagem é centrada na conscientização sobre os riscos da internet e na importância da denúncia em casos de crimes cibernéticos, promovendo uma cultura de proteção digital e cidadania nas escolas.

Entre as ações desenvolvidas pelo programa, destacam-se palestras educativas voltadas a adolescentes de 12 a 17 anos, professores, gestores escolares, pais, mães, responsáveis e integrantes da rede de proteção, como conselheiros tutelares. Os temas abordados incluem o bem-estar e saúde emocional nas redes sociais; segurança e privacidade online; respeito, empatia e comportamento ético no ambiente virtual; combate à desinformação a respeito do tema; estabelecimento de relacionamentos seguros no ambiente digital; direitos das crianças e adolescentes; orientações sobre como proceder em casos de suspeita ou confirmação de abuso sexual online; métodos de comunicação eficaz com crianças e adolescentes; suporte emocional e psicológico às vítimas.

Dessa forma, a vinculação oficial do Estado do Ceará ao projeto facilitará e ampliará o acesso das escolas estaduais a essa importante iniciativa, promovendo uma atuação mais integrada e efetiva. Com a participação direta da SEDUC, será possível identificar e priorizar as escolas com maior vulnerabilidade ou incidência de casos relacionados a crimes cibernéticos; garantir maior capilaridade das ações educativas no território estadual; integrar o projeto ao currículo de educação digital e cidadania das escolas; fortalecer os laços entre a comunidade escolar e a rede de proteção à infância e adolescência.

Além disso, a parceria reforça a responsabilidade compartilhada entre Estado e União na proteção integral dos direitos das crianças e adolescentes, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e os tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário.

Considerando a crescente exposição de jovens ao ambiente digital e o aumento de casos de abuso sexual virtual, é urgente e necessário promover ações preventivas nas escolas, que são espaços privilegiados para o diálogo, a escuta e a orientação dos estudantes.

Nesse sentido, peço o apoio dos colegas deputados para aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em data da proposição.

1

<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2025/02/pf-realiza-palestra-sobre-prevencao-aos-crimes-de-al>

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'S. Pedro', with a long horizontal stroke extending to the right.

DEPUTADO SIMAO PEDRO

DEPUTADO (A)